Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora e Procuradora da Mulher **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Disponibiliza vagas de estacionamento preferencial para pessoas com transtorno oculto.

Art. 1º O Município de Pato Branco disponibilizará vagas de estacionamento preferencial para pessoas com transtorno oculto.

Parágrafo único. As vagas referidas no *caput* deste artigo serão devidamente sinalizadas e reservadas em locais estratégicos e de fácil acesso, em conformidade com a legislação de trânsito e as normas municipais pertinentes.

Art. 2º A definição de pessoas com transtorno oculto é baseada em laudo médico expedido por profissional de saúde habilitado, que ateste a necessidade do uso das vagas especiais.

Art. 3º Às pessoas com transtorno oculto será emitido um cartão de identificação, mediante apresentação de laudo médico.

§ 1º A emissão do cartão de identificação de que trata este artigo, será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - fotocópia da Carteira de Identidade;
II - fotocópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
III - fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
IV - ficha cadastral preenchida;
V - laudo médico assinado por um profissional com especialização nestas patologias e devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com transtorno oculto aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata ou seja, que não possui sinais físicos óbvios, que afetam significativamente a vida cotidiana da pessoa:
I - surdez;
II - transtorno do espectro autista (TEA);
III - câncer;
IV - asma;
V - transtorno de ansiedade;
VI - anosmia (perda do olfato);
VII - transtorno bipolar;

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, ROMULO FAGGION e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/58D3-8110-B7BA-A6CE e informe o código 58D3-8110-B7BA-A6CE

VIII - epilepsia;
IX - fibrose cística;
X - fibromialgia; e
XI - esclerose múltipla.

Art. 4º Os interessados em utilizar as vagas reservadas às pessoas com transtorno oculto, nos estacionamentos públicos ou privados deverão providenciar o cadastramento junto ao Departamento de Trânsito - Depatran, de um único veículo, do qual seja proprietário ou que dele se utilize para condução, para o recebimento da “Autorização Especial”.

Art. 5º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com transtorno oculto na fila para atendimento preferencial.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Pato Branco ficam obrigados a oferecer filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para pessoas com transtorno oculto devidamente identificados com o Cartão de Identificação.

Art. 7º Os estabelecimentos que descumprirem esta lei estarão sujeitos a sanções, conforme legislação municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, ROMULO FAGGION e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/58D3-8110-B7BA-A6CE e informe o código 58D3-8110-B7BA-A6CE

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade universal é um direito fundamental e um princípio básico de justiça social. Garantir que todas as pessoas, independentemente de suas condições de saúde, tenham acesso facilitado aos espaços públicos é essencial para promover a igualdade de oportunidades e a participação plena na sociedade. A criação de vagas de estacionamento preferencial para portadores de deficiência oculta é um passo importante na direção da construção de uma comunidade mais inclusiva e acessível para todos os cidadãos e garante a acessibilidade de indivíduos que enfrentam esses desafios específicos.

Embora as deficiências ocultas não sejam facilmente perceptíveis, elas podem impactar significativamente a mobilidade e as atividades diárias dos indivíduos afetados. Reconhecer a existência dessas deficiências, é uma forma de garantir que todas as pessoas com necessidades especiais tenham acesso equitativo aos serviços públicos, pois as vagas destinadas à pessoas com deficiência nem sempre são adequadas para pessoas com transtornos ocultos, pois suas necessidades podem ser diferentes e exigir abordagens específicas de acessibilidade.

Assim, o que se espera é a notoriedade e atenção sobre a importância que a existência dessas vagas possuem em uma estrutura social formada por indivíduos que ainda possuem preconceito e que muitas vezes não entendem o real significado da presença destes espaços.

Ao criar vagas de estacionamento preferencial para portadores de deficiência oculta, nosso Município estará em conformidade com legislações e diretrizes internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que enfatiza a importância da acessibilidade e inclusão para garantir a plena participação e igualdade de oportunidades para todas as pessoas com deficiência. Ao garantir que essas pessoas tenham acesso facilitado aos espaços públicos, estamos promovendo uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva para todos.

Considerando todos os fatos apresentados, peço aos Nobres Edis o apoio à causa, e espero aprovação do presente projeto e lei.

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, ROMULO FAGGION e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/58D3-8110-B7BA-A6CE e informe o código 58D3-8110-B7BA-A6CE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 58D3-8110-B7BA-A6CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 14/05/2024 17:02:54 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 05/06/2024 17:53:24 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 05/06/2024 17:55:47 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/58D3-8110-B7BA-A6CE